

PROJETO DE LEI Nº 08/2026

APROVADO
em: 12-03-2026
x [assinatura]

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS DAS CAVALGADAS DE PACAJUS E DO VALE DO CAJU – AVCPVC PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

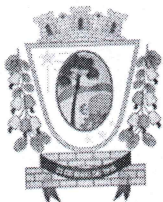
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria, nos termos da legislação aplicável às organizações da sociedade civil, com a Associação dos Vaqueiros das Cavalgadas de Pacajus e do Vale do Caju – AVCPVC, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 38.212.286/0001-41, com a finalidade de apoiar a realização da 14ª Edição da Cavalgada do Parque de Vaquejada José Belarmino, a ser realizada no dia 17 de maio de 2026, neste Município.

§1º O apoio terá caráter cultural, tradicional e de promoção das manifestações regionais, visando à preservação das tradições e ao fortalecimento da identidade cultural local.

§2º A parceria será formalizada mediante instrumento jurídico específico, contendo plano de trabalho previamente aprovado pela Administração Municipal.

Art. 2º. O apoio financeiro autorizado por esta Lei poderá alcançar o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), condicionado:

- I – à existência de dotação orçamentária específica;
- II – à apresentação e aprovação prévia de plano de trabalho detalhado;
- III – à observância das normas de controle, transparência e prestação de contas.



§1º. O repasse dos recursos poderá ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma físico-financeiro estabelecido no instrumento da parceria.

§2º. A liberação integral dos valores ficará condicionada ao cumprimento das etapas previstas no plano de trabalho.

Art. 3º. A entidade parceira deverá:

- I – aplicar os recursos exclusivamente na execução do evento;
- II – manter conta bancária específica para movimentação dos recursos;
- III – apresentar prestação de contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão do evento;
- IV – permitir a fiscalização pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A não comprovação regular da aplicação dos recursos implicará na devolução integral ou parcial dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

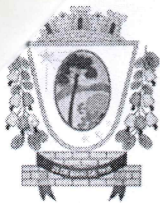
Art. 4º. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- I – relatório circunstanciado das atividades realizadas;
- II – demonstrativo financeiro detalhado;
- III – documentação fiscal comprobatória;
- IV – comprovação documental da realização do evento.

Art. 5º. O acompanhamento e a fiscalização da parceria caberão à Secretaria Municipal de Cultura, na qualidade de órgão gestor da política cultural, sem prejuízo:

- I – do controle financeiro exercido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II – da atuação do órgão de Controle Interno do Município.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente do Gabinete do Prefeito do Município de Pacajus – CE.



PACAJUS
GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará
Governo Municipal
de Pacajus
CNPJ:07.384.407/0001-09

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA

Prefeito Municipal de Pacajus